



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
TRABALHO DE CURSO II

**INFILTRAÇÃO POLICIAL EM REDES ELETRÔNICAS AO COMBATE DE  
ATOS ILEGAIS NAS FRONTEIRAS**

ORIENTANDO: ERIK VINNICIOS BARBOSA ARAUJO  
ORIENTADOR: PROF. DRA. CLAUDIA LUIZ LOURENÇO

GOIÂNIA

2022



ERIK VINNICIOS BARBOSA ARAUJO

## **INFILTRAÇÃO POLICIAL EM REDES ELETRÔNICAS AO COMBATE DE ATOS ILEGAIS NAS FRONTEIRAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador: Dra. Claudia Luiz Lourenço.

GOIÂNIA

2022

ERIK VINNICIOS BARBOSA ARAUJO

**INFILTRAÇÃO POLICIAL EM REDES ELETRÔNICAS AO COMBATE DE  
ATOS ILEGAIS NAS FRONTEIRAS**

Data da Defesa: 04 de junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Dra. Claudia Luiz Lourenço

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra. Marina Rubia Mendonça Lobo  
Carvalho Nota

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	00
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	00
<b>I – CAPÍTULO I – INFILTRAÇÃO POLICIAL EM REDES ELETRONICAS, OU ATOS ILEGAIS EM FRONTEIRAS</b> .....	00
1.1 CONTEXTO HISTORICO.....	00
1.2 DEFINIÇÃO SOBRE INFILTRAÇÃO POLICIAL EM REDES ELETRONICAS .....	00
1.3 ESPECIFICAÇÃO DA INFILTRAÇÃO POLICIAL EM REDES ELETRONICAS CAPÍTULO .....	00
<b>II – APRESENTAÇÃO DA ABORDAGEM A CERCA DA INFILTRAÇÃO POLICIAL EM REDES ELETRONICAS</b> .....	00
2.1 INFILTRAÇÃO POLICIAL A LUZ DA CONSTITUIÇÃO.....	00
2.1.1 JURISPRUDENCIA QUE ABRANGE OS PRINCIPIOS DA INFRAÇÃO PENAL .....	00
2.2. A INFILTRAÇÃO POLICIAL A LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	00
2.2.1 LEIS QUE ABRANGE O DIREITO PÚBLICO E A CONTITUIÇÃO FEDERAL CAPÍTULO.....	00
<b>III- A COBRANÇA DE METAS E AS CONSEQUENCIAS REFERENTES AO SERVIDORES PÚBLICOS</b> .....	00
3.1. A DIFERENCIAÇÃO DE METAS EXCESSIVAS QUE RESULTAM AOS ATOS ILEGAIS PRATICADOS EM FRONTEIRAS, EM RELAÇÃO A CONTROLAR O TRÁFICO ILEGAL.....	00
3.2 A INFRAESTRUTURA PRECARIA PERANTE OS SERVIDORES PUBLICOS, E O AUMENTO DE CRIMES PRATICADOS EM FRONTEIRAS .....	00
3.2.1 – OS FREQUENTES CASOS DE INFILTRAÇÃO TELEMATICA FEITOS POR AGENTES FEDERAIS AO TRÁFICO ILEGAL .....	00
<b>CONCLUSÃO</b> .....	00
REFERÊNCIAS.....	00

# INFILTRAÇÃO POLICIAL EM REDES ELETRÔNICAS AO COMBATE DE ATOS ILEGAIS NAS FRONTEIRAS

Erik Vinnicios Barbosa Araújo<sup>1</sup>

O resumo em língua vernácula é obrigatório. O texto do resumo deve ser justificado, ARIAL fonte 12, contendo entre 100 e 250 palavras, em parágrafo único, sem recuo, com entrelinhamento simples. Deve ressaltar o objetivo, o método, os resultados e as conclusões. É composto por uma sequência de frases concisas, afirmativa e não de enumeração de tópicos. A primeira fase deve expressar o tema principal. Deve usar verbo na voz ativa e na terceira pessoa do singular. Concluído o texto, sem saltar linhas, seguem as palavras-chave ou descritores. O tempo verbal é passado.

Palavras-chave: **Entre três e cinco. Separadas por ponto e finalizadas por ponto.**

O meio eletrônico é usado em poucas instituições Policiais, dentre elas a “Policia Militar” trabalha com equipamentos inferiores, no entanto o Brasil tem investido na investigação criminal adotando leis e medidas para tentar diminuir o crescimento geométrico do crime organizado no Brasil. A Interceptação Telemática consiste em captar trocas de mensagens através de aplicativos de mensagens instantâneas. Essa tecnologia é um meio utilizado por agentes Federais e Cíveis que, conseqüentemente, a Policia Militar, por estar praticamente em frente a operações, possui um equipamento inferior aos seus colegas. Na abordagem sob a Interceptação Policial, o interceptador necessita constituir uma medida cautelar preparatória em busca de uma maior integração com as diversas fontes passadas a eles para obstruir provas sigilosas, que podem ocasionar em um mandado de busca e apreensão perante o indivíduo.

Palavras-chave: Infiltração. Crime organizado. Fronteiras. Redes eletrônicas.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,  
email:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## INTRODUÇÃO

O presente artigo científico trata do Estado, como órgão que pretende garantir a ordem e paz social, em sua conduta de prevenção ao crime, muitas vezes necessita recorrer à operações de infiltração de policiais na prática de condutas criminosas. Será realizada uma pesquisa a respeito de Policiais Infiltrados no crime, como meio eficaz ao combate e prevenção a este. Serão coletados dados no intuito de analisar os meios destinados a esta prática bem como a participação do Estado na operação como forma eficaz ao combate ao crime organizado.

Este procedimento exige normatização e infraestrutura especial, muitas vezes sem eficácia na prática. O estudo apresentará como o Estado Intervém em operações Especiais, questionando determinadas mudanças de hábitos muitas vezes não eficazes para manter a ordem pública legalmente, como por exemplo, regularizar o índice ao combate ao crime organizado em transportar drogas, armas, produtos eletrônicos.

O meio eletrônico é usado em poucas instituições Policiais, dentre elas a “Polícia Militar” trabalha com equipamentos inferiores, no entanto o Brasil tem investido na investigação criminal adotando leis e medidas para tentar diminuir o crescimento geométrico do crime organizado no Brasil. A Interceptação Telemática consiste em captar trocas de mensagens através de aplicativos de mensagens instantâneas. Essa tecnologia é um meio utilizado por agentes Federais e Cíveis que, conseqüentemente, a Polícia Militar, por estar praticamente em frente a operações, possui um equipamento inferior aos seus colegas.

Em virtude de tudo isso, em princípio, surgem as seguintes dúvidas a serem solucionadas no transcorrer da pesquisa: quais os obstáculos observados no formato da infiltração policial em redes eletrônicas, ao combate de atos ilegais nas fronteiras sofridas por agentes federais; Qual seria a importância em realizar uma avaliação diante os locais utilizados pelos servidores públicos?; No ambiente policial existem diversos agentes, dentre eles cada um tem a sua individualidade e sua diversidade profissional, qual seria a forma ideal de propor a eles em realizar um trabalho digno ao combater os atos ilegais? A Segurança pública pode optar em ter um aliado para contribuir com a celeridade nos

conflitos de interesse apresentados pelos servidores públicos em busca de melhorias em seu trabalho

Para tanto, poder-se-ia supor que é de suma importância na avaliação abrir dados de um levantamento de informações em saber da eficiência perante o serviço prestado pelo servidor. A frente dos servidores, a segurança pública juntamente com Estado tem o dever de propor uma infraestrutura considerável ao trabalho realizado por eles. A segurança pública tem o direito de promover parcerias, no âmbito em melhorar a qualidade do servidor público, principalmente a tecnologia como um meio considerável nos locais de difícil acesso.

Utilizando-se uma metodologia eclética e de complementaridade, mediante a observância da dogmática jurídica, materializada na pesquisa teórica-bibliográfica, em virtude da natureza predominante das normas jurídicas; do método dedutivo-bibliográfico, cotejando-se normas e institutos processuais brasileiros pertinentes ao tema; do processo metodológico-histórico, utilizado sempre que as condições do trabalho exigirem uma incursão analítica dos textos legais; do processo metodológico-comparativo; e do estudo de casos, explorando trabalho de campo, buscando uma análise . O trabalho utilizará a metodologia que envolve uma pesquisa teórica-bibliográfica, expondo as diferentes opiniões acerca do tema e relacionando-as com legislações e doutrinas.

Ter-se-á por objetivo principal abordar acerca da conduta abusiva aos superiores hierárquicos e seus dirigentes, da penalidade sofrida por servidores públicos na situação de infiltração policial em redes eletrônicas. Como abordar a consequência que tal conduta é aplicada na vida dos agentes policiais

Como desdobramento deste, alia-se a pretensão de, primeiramente, no capítulo I, apresentar o contexto histórico da infiltração policial em redes eletrônicas, ou atos ilegais em fronteiras, em seguida, no capítulo II, expor em um caso semelhante em que aconteceu a sentença favorável aos servidores

públicos e, por fim, no capítulo III, tratar das consequências em que um ambiente de trabalho com infraestrutura precária, afeta a vida dos servidores públicos.

Nesse diapasão, em 2019 foi enviado ao Congresso Nacional, o pacote anticrime que regula e aperfeiçoa a Legislação Penal e Processual Penal, através da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Essa lei apresenta avanços tecnológicos como técnicas de investigação e ação controlada ao crime organizado. Conseqüentemente o Brasil, não há departamentos de polícia exclusivos para investigar redes sociais, nesse caso as mídias sociais como um todo contribuem com a justiça na coleta de informações, identificação de testemunhas e provas na solução de crimes.



## CAPÍTULO I – INFILTRAÇÃO POLICIAL

### 1.1 CONTEXTO HISTÓRICO

O delegado Eduardo Luis Santos Cabette é um dos defensores na utilização da tecnologia avançada em favor da segurança pública, Discussões essa que é entendida como um método sistemático, que tem como finalidade a evolução a infiltração Policial em Redes Eletrônicas ao Combate de Atos Ilegais nas Fronteiras. (CABETTE, 2012, p.2).

Comenta FERNANDES, GRINOVER E GOMES (2001, p. 7):

Em rumoroso caso judicial, ocorrido em São Paulo, foi discutida pelo tribunal de Justiça a conduta de juiz que, a pedido da autoridade policial, havia autorizado interceptação telefônica, com fundamento no código de Telecomunicações. Após parecer de Damásio de Jesus, favorável a ordem judiciária, a representação foi arquivada, considerando-se lícita à ordem de interceptação (Repres. 006.336/87 TJSP). Ademais, em decisão do STF, que determinou o desentranhamento dos autos, do resultado de interceptação telefônica por ilícitamente realizada, o Min. Aldir Passarinho fez alusão aos mencionados dispositivos do Código de Telecomunicações como possivelmente adequados para legitimar as escutas em caso de crimes particularmente graves, como os de extorsão mediante sequestro.

Eduardo Luiz Santos Cabette busca examinar quais são os principais fatores envolvidos perante as autoridades, que podem gerar futuramente a evolução tecnológica a favor da segurança Pública. No entanto a função do Delegado Eduardo Luiz Santos Cabette procura saber quais são os fatores envolvidos que continua impedindo a Segurança Pública constitui uma Infraestrutura adequada aos servidores. (CABETTE 2012 p.2).

As Instituições Policiais têm seus superiores responsáveis que representam a sua autoridade a situação da infraestrutura de locais e equipamentos de trabalhos usados por servidores Públicos. Os superiores procuram entender o papel de cada indivíduo responsável por manter a ordem adequada de cada instituição Pública, sendo apresentado fatores graves como, a estrutura abaixo do que poderia oferecer aos Servidores Públicos.

Sendo assim, as Instituições Policiais tem como ponto de partida analisar todos aspectos e direitos envolvidos, buscando entender qual o problema de não apoiar, os prováveis recursos cabíveis a ser obtidos aos locais usados pelos servidores.

Dessa forma, o secretário de segurança pública tem como obrigação procurar dar uma resposta justa e sensata a todos os servidores, de forma pacífica possível, evitando o desacordo ambas as partes.

NUCCI, entende que “se a interceptação telefônica se realizou com autorização judicial, para fins de investigação ou processo criminal, violou-se a intimidade dos interlocutores de maneira lícita. Ora, tornando-se de conhecimento de terceiros o teor da conversa e podendo produzir efeito concreto na órbita penal, é natural que possa haver o empréstimo da prova para fins civis ou administrativos. (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA, 2014).

No entanto, o modo apresentado pelos servidores públicos em atividade contribuirá para o avanço ao combate ao tráfico ilegal nas fronteiras com a finalidade efetiva de manter a segurança diante a sociedade e controlar o índice da criminalidade. Isso faz com que o apoio dado aos locais de precariedade possa ser renovado para os servidores Locais.

## 1.2- DEFINIÇÃO SOBRE INFILTRAÇÃO POLICIAL:

Na abordagem sob a Interceptação Policial, o interceptador necessita constituir uma medida cautelar preparatória em busca de uma maior integração com as diversas fontes passadas a eles para obstruir provas sigilosas, que podem ocasionar em um mandado de busca e apreensão perante o indivíduo. Buscando na via do diálogo uma possível solução para o conflito.

A interceptação telefônica constitui medida cautelar preparatória “quando concretizada na fase policial”, ou incidental (se realizada em juízo durante a instrução), estando sujeita aos pressupostos básicos do *fumus boni iuris* (aparência de um bom direito) ou *periculum in mora* “perigo ou risco que deriva da demora em se tomar providência para um direito ou um interesse.” (BULLOS 2009, p.458).

A aplicação da interceptação Telefônica não se resume somente na utilização em mandado de busca e apreensão, dessa forma, em uma abordagem mais ampla e amigável perante outras áreas técnicas, pode acontecer

investigações, regularmente realizadas em diligências que resultam na violação da inviabilidade da comunicação, como meios de provas.

Dessa forma, dá a entender que as pessoas legitimadas para propor a ação de interceptação telefónica são a, autoridade policial, a investigação criminal e o representante do ministério Público ou em processo. Portanto as conversas no terminal telefónico mencionado no pedido, tem o direito de manter o sigilo judicial mantido.

Feito o pedido de interceptação de comunicação telefónica, que conterà a demonstração de que sua realização é necessária à apuração de infração penal e a indicação dos meios a serem empregados, o juiz terá o prazo máximo de 24 horas para decidir, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de 15 dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova. Haverá autuação em autos apartados, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.(MORAES, ALEXANDRE 2005, p.55)

No entanto, admite de forma segura que a interceptação telefónica deve ser realizada uma vez com o objetivo é provar que realmente é um crime.

### 1.3– ESPECIFICAÇÃO DA INFILTRAÇÃO POLICIAL:

O Promotor Tourinho filho faz um comentário que, “O direito de punir pertence ao Estado e, portanto, o Estado não pode apenas executá-lo por si mesmo, tendo em conta os obstáculos que as normas constitucionais lhe impõem. Dessa forma o Estado não pode punir alguns indivíduos que esteve participação na prática de um fato delitivo, ou seja, deve ser realizada investigação prévia, independente da investigação criminal.

Assim, coarctado na sua liberdade de auto executar o jus puniendi, em face dos limites constitucionais, o Estado, para fazer valer o seu direito de punir, quando há transgressão de norma penal, deve, tal qual o particular, dirigir-se ao Estado-juiz e dele reclamar a aplicação da *sanctio juris*. Antes de se dirigir ao juiz, por intermédio de órgão próprio, que é o Ministério Público, deve o Estado desenvolver intensa atividade, logo após a prática da infração penal, colhendo informações sobre o fato típico e sobre quem tenha sido seu autor. Tais informações, que constituem o inquérito, têm por finalidade fornecer ao titular da ação penal, seja o Ministério Público, nos crimes de ação pública, seja o particular nos delitos de alçada privada, elementos idôneos que o autorizem a ingressar em júízo com a denúncia ou queixa, iniciando-se desse modo, o processo. (TOURINHO FILHO, FERNANDO COSTA, 2010 p.25).

Em regra, o Código de Processo penal estabelece a título de exemplo, as etapas a serem determinadas pela autoridade policial assim que obtiver conhecimento da infração penal, como apreensão de objetos relacionados aos fatos. No entanto vale lembrar que, o sigilo é a qualidade necessária para que a autoridade policial tome medidas suficientes para esclarecer os fatos não havendo empecilhos que possa impedir a ocultação e destruição de provas.

De um lado, parte da doutrina sustenta que as investigações preliminares – não apenas o inquérito policial, mas também procedimentos investigatórios diversos, como, por exemplo, um procedimento investigatório criminal presidido pelo Ministério Público – estão sujeitos a contraditório diferido e à ampla defesa, ainda que com um alcance mais limitado que aquele reconhecido na fase processual. (LIMA, RENATO 2017 p.5)

Portanto a Interceptação Telefônica pode ser considerada como a prova com maior valor, uma vez que qualquer documento que estava no âmbito da investigação policial não tem a necessidade de refazer.

## **CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DA ABORDAGEM A CERCA DA INFILTRAÇÃO POLICIAL EM REDES ELETRÔNICAS:**

### **2.1 – INFILTRAÇÃO POLICIAL A LUZ DA CONSTITUIÇÃO;**

Com base na pesquisa a infiltração policial pode ser apresentada com um modo estratégico de investigação, diante determinado agente público especializado e acompanhado pelo Estado que se infiltra em uma organização criminosa, ocultando suas verdadeiras identidades, conquistando a confiança de seus integrantes, a fim de reunir provas suficientes para dismantelar organizações criminosas, bem como descobrir seus membros-chave e os crimes que lhes são atribuídos, promovendo investigações policiais mais eficazes.

De acordo com o art.10 da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas), conforme a seguir:

Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

Dessa forma a Infiltração policial está inclusa no art.53, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de drogas), porém com a publicação da lei 12.850/2013 o processo atual foi ratificado e proibido como possível meio de obtenção de provas referente ao crime organizado.

No entanto, pode-se conceituar que policiais disfarçados para essa circunstância ocultam suas identidades reais e acaba participando de uma organização criminosa com objetivo de colher provas de comportamento ilegal da organização para findar a ação dos criminosos.

#### **2.1.1 – CONFLITOS QUE ABRANGE OS PRINCÍPIOS DA INFRAÇÃO PENAL:**

Perante a pesquisa vale-se lembrar que, o Direito é composto por um ordenamento de normas, que fragmenta fins didáticos. Com isso o meio de normas constitucionais, penais processuais penais devem ser analisados de pertos em harmonia e orientações elencadas na constituição.

Quando acontece uma violação penal, serão averiguados os fatos para a comprovação da autoria e materialidade do delito. Pois ocorrido uma infração penal, compete ao estado a função de condenar o infrator, de acordo com que o art. 325 do código penal tipifica ao exercício arbitrário das próprias razões.

Segundo Luiz Flávio Gomes:

Dentre tantas características devem marcar o “novo” modelo de justiça criminal (a concepção do delito como um fato histórico, interpessoal, comunitário e social, a transformação da vítima em sujeito de direitos, o fim da despersonalização do conflito, a ponderação das várias expectativas geradas pelo crime, etc.) duas são as reivindicadas pela vitimologia: que esse “novo” seja comunicativo e resolutivo. Que se permita o diálogo, sempre que possível, entre o autor do fato e a vítima. (GOMES, 2001, p 189).

No entanto deve ser considerado o direito individual que a vítima possui, sendo um deles, o direito a ter a participação, na busca pela restauração de seu bem jurídico que foi lesionado.

### **2.1.2 A INFILTRAÇÃO POLICIAL TRANSPARENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Por sua natureza peculiar, justifica-se a necessidade de infiltração por se tratar de uma técnica perigosa que viola alguns dos direitos fundamentais dos investigados. Portanto, a necessidade dessa medida é necessária e não deve ser aprovada quando houver outras formas mais eficazes, menos perigosas e inconvenientes de coleta de material probatório.

O artigo 10 da Lei nº 12.850/13 estipula expressamente que somente os policiais, ou seja, as polícias civil e federal, podem se infiltrar de acordo com o disposto no artigo 144 da Constituição Federal. Com esta disposição, as controvérsias que existiam quando os diplomas anteriores entraram em vigor acabam de uma vez por todas por causa dos arts. O artigo 2º, V, da Lei 9.034/95 também regulamenta a conduta dos integrantes do Serviço Brasileiro de Inteligência (ABIN) como agentes infiltrados.

Diante disso ressalta-se que a infiltração por agentes deve ser realizada em total sigilo. É o que exige o artigo 12 da Lei nº 12.850/13 pro rata, exigindo que a alocação das operações seja realizada em absoluto sigilo para resguardar a identidade dos policiais e o êxito da medida. Esse sigilo afeta não apenas o delegado de polícia, magistrados e membros do Ministério Público, mas por outro lado todos os funcionários do Ministério Público, do Ministério Público e da polícia, que não têm necessidade de continuar suas investigações. investigação.

## CAPÍTULO III - COBRANÇA DE METAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

### 3.1 - A DIFERENCIAÇÃO DE METAS EXCESSIVAS:

A discussão sobre o aumento de Atos Ilegais Praticados na Fronteira brasileira sempre é intencionada nos fracassos políticos da segurança pública ligado ao escasso número de agentes Federais, Civis e Militares na prevenção e repressão aos Atos Ilegais Praticados na Fronteira.

Nas regiões próxima da fronteira, a circunstância e solidão dos agentes Federais torna-se escasso para a contribuição da prática no combate mais diversos praticado naquele local, incluindo o tráfico mais visto que são: entorpecentes, produtos eletrônicos e contrabando de cigarros.

Essa é uma situação no ano de 2013 apresentada na Fronteira brasileira onde, o relatório anual da junta internacional de fiscalização (JIFE), de entorpecentes traz a seguinte informação sobre rotas do tráfico fronteiriço no País.

O Brasil, com suas extensas fronteiras terrestres com todos os três principais países produtores de cocaína e um litoral extenso, além de ser um país de destino para grandes quantidades de cocaína, também oferece fácil acesso ao Oceano Atlântico para exportar drogas para a África Ocidental e Central e de lá seguir para a Europa e outros países. Em 2012, a cocaína apreendida no Brasil era de origem boliviana, peruana e colombiana.

Vistas retratadas nas fronteiras do país atestam outras diversas visitas por negligência e a instabilidade das atividades nacionais de segurança pública, tradicionais as políticas contemporâneas de mitigação do crime parecer ignorar quaisquer mudanças estruturais nos sistemas que, requer modificações imediatas e úteis perante a Segurança Pública.

No entanto as fiscalizações feitas nessas regiões são exacerbadas em consequência da ausência em áreas suspeitas, o que impede o controle do tráfego fronteiriço ao Ato Ilegal Praticado por outros.



### 3.2 - A INFRAESTRUTURA PRECÁRIA:

A segurança pública é um serviço prestado pelo Estado, e é um dever constitucional de representação artística composto no Artigo 144-CF, “A segurança pública é dever do Estado, direito e dever de todos, exercido através dos seguintes órgãos de manutenção da ordem pública e da segurança de pessoas e bens. A constituição diz que todos os órgãos públicos tem direito de receber toda estrutura possível do serviço a ser prestado nos dias de atividade.

De acordo com dados emitidos pela Polícia Federal, o Brasil precisa gerar cerca de 16.886 quilômetros de fronteiras terrestres, atualmente os agentes Federais sofrem com a infraestrutura inepta para o praticar o trabalho. Significa que o combate aos Atos Ilegais praticados nas fronteiras corre o risco de o índice subir com equipamentos em más condições de uso.

Com base na vulnerabilidade de agentes federais, uma turística Argentina relatou que costumava atravessar a fronteira do Brasil com sua família relatando que: “Eu cruzo para o lado argentino com meus netos e a polícia argentina controla tudo. Qualquer pessoa que deixa ou ingressa no país, eles registram, inclusive as crianças. Já no Brasil, eles não estão nem aí. Vejo isso quando saio do Brasil com meu neto, que é menor de idade.”

Diante disso, o controle fronteiriço restringir o crime com controles de fronteira fracos levando a estigmatização nestas áreas, pois, é mais prejudicial e inevitavelmente. Descentralizado para outras partes do Brasil. Com isso a atuação policial tem o nobre momento de se destacar na ocorrência, buscas, investigações ao Ato Ilegal praticados na fronteira.

#### 3.2.1 - OS FREQUENTES CASOS DE INFILTRAÇÃO TELEMÁTICA:

A infiltração de agentes policiais é utilizada por policiais civis ou federais, pois as infiltrações penais são investigadas sobre o amparo constitucional. Antes da infiltração propriamente dita, porém o processo de formação deve-se realizar um processo do agente infiltrado na ocorrência.

Com base na prática criminal praticado na fronteira, o índice de contrabando de cargas, drogas e aparelhos eletrônicos torna-se uma operação delicada a ser feita. As técnicas especiais de investigação é um mecanismo recente e eficaz ao combate de atos ilegais diante grupos criminosos.

Trata-se, então, de atividade policial de dupla característica, investigativa e repressiva ao mesmo tempo. Por esse raciocínio, pode-se considerar que, se a lei efetivamente pretendesse restringir a infiltração apenas a policiais civis ou federais (não militares), o teria especificado expressamente. Como a lei não especificou, como poderia, seguindo a sistemática dos dispositivos constitucionais que regulamentam as polícias, entendemos possível a infiltração de policiais militares, sempre mediante autorização judicial e nos demais termos legais.

Desde então percebe-se que o tráfico ilegal em fronteiras é praticado constantemente nos locais periféricos em busca de uma válvula de escape perante os agentes federais e civis. No entanto a segurança Pública tem o dever de disponibilizar o aumento de efetivo para esses locais precário como na base dos agentes, pois vale ressaltar que a Infiltração Policial, seja no mundo real ou virtual a finalidade é a obtenção por meios de provas

## **CONCLUSÃO**

Perante a pesquisa apresentada nessa monografia buscamos relatar a responsabilidade penal no conceito amplo, abordando suas modalidades e as particularidades da gestão Pública diante a infraestrutura oferecida pelos agentes de segurança Pública.

Foi apresentado características de cada modalidade de funcionamento, investigação, interceptação telefônica ao combate de atos ilegais na fronteira, onde as obrigações de meio e resultado possuem influência de forma ajuizada que a responsabiliza aos agentes cumpre o dever prestado.

A pesquisa trouxe a realidade de Agentes Federais-Estaduais, onde mostra detalhes de ação investigada aos atos ilegais realizados na fronteira,

trouxe a utilização do sistema de interceptação telemática, em que é mostrado como é feito e o porquê necessita da utilização desse equipamento.

A presente monografia também não foge de sua crítica, buscando expor alguns pontos de bastante importância quando o assunto é a mal infraestrutura utilizada pelos agentes Federais, Cíveis e Militares. Buscando direitos e deveres do Órgão federal, estadual aos funcionários Públicos.

No entanto o presente trabalho tem como finalidade apresentar a realidade de Infiltrações Policiais e Interceptação Telefônica ao combate a atos ilegais nas fronteiras. Pois tem a apresentação de autores com opiniões diversas colaborando para o entendimento de todos mostrando, como é combater os atos ilegais usando o meio da Interceptação Telefônica.

## REFERÊNCIAS

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas Ilícitas: interceptações telefônicas e gravações clandestinas, atualizada em face da lei 9.296/96 e da jurisprudência**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ed., 1999;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm). Acesso em: 26/04/2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9034.htm). Acesso em: 26/04/2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009;

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Interceptação Telefônica**. 2. Ed. São Paulo. Saraiva. 2011;

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn/arquivos/arquivos-de-apresentacoes-em-eventos/2011/acompanhar-e-esclarecer-as-aco-es-e-dificuldades-encontradas-para-prover-a-devida-protecao-as-fronteiras-brasileiras-1/apresentacao-enafron> Acesso em: 1 nov. 2021

CARLOS, André; FRIEDE, Reis. Aspectos jurídico-operacionais do agente infiltrado. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

CONSERINO, Cassio Roberto. Crime organizado e institutos correlatos. São Paulo: Atlas, 2011.

FERNANDES, Antonio Scarance; GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal**. 7. Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2001;

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2005, página 55;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11. Ed. Rio de Janeiro. Forense. 2014;

SOUSA, Marllon. **Crime organizado e infiltração policial – parâmetros para a validação da prova colhida no combate às organizações criminosas**. São Paulo: Atlas, 2015

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Prática de processo penal**. São Paulo: 32 ed, Saraiva, 2010. P.25;

VIANNA, Túlio; MACHADO, Felipe. **Crimes Informáticos**. Belo Horizonte: FORUM. 2013.

ZANELLA, Everton Luiz. **Infiltração de agentes e o combate ao crime organizado: análise do mecanismo probatório sob os enfoques da eficiência e do garantismo**. Curitiba: Juruá, 2016.